

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/FMS

02 de Janeiro de 2019.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para contratação direta de prestação de serviços médicos pra manutenção das atividades e dá outras providências."

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que este Fundo Municipal de Saúde procedeu a publicação do certame Pregão Presencial n. 004/2018/FMS, visando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**, para o exercício de 2019, o qual fora julgado DESERTO.

Considerando ser o objeto proposto essencial e necessário, sendo imperiosa a contratação de forma a manter o regular atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde e, conseqüentemente, manutenção da saúde e da vida humana.

Considerando que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

Considerando que o Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, prevê ainda que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

RESOLVE:

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para contratação direta de prestação de serviços de natureza médica inerentes ao Pregão n. 004/2018/FMS, pelo exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 24, V da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - As contratações que se fizerem necessárias deverão ser precedidas de instrumentos contratuais específicos, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93, bem como, a manutenção das exigências do Edital de Licitação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, 02 de Janeiro de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LILIANE DE ABREU P. BARBOSA
Gestora